



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1155 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

“ALTERA OS TERMOS DO ARTIGO 21 DA LEI 1067/2021 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ART.31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O artigo 21 da LEI MUNICIPAL Nº 1.076 de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 21 - *O membro do controle interno, fará jus ao recebimento a título de gratificação do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), sobre seus vencimentos básicos.*

Art. 2º – Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 12 de março de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo